

# A biblioteca legislativa e seus objetivos

EDUARDO JOSÉ WENSE DIAS

Assessor da Assembléia Legislativa do Estado  
de Minas Gerais. Professor Adjunto da Uni-  
versidade Federal de Minas Gerais

## SUMÁRIO

*1. Introdução. 2. Tipos de bibliotecas e seus objetivos. 3. Implicações de uma biblioteca legislativa objetivar atender o público em geral. 4. Uma alternativa de prestação de serviços bibliotecários ao público externo. 5. Conclusão.*

### 1. *Introdução*

Na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aventou-se a possibilidade de a sua biblioteca passar a ter como um de seus objetivos o de atender também ao público externo. Neste artigo, analisamos as possíveis repercussões dessa mudança de objetivos no funcionamento da biblioteca.

Para além da situação específica sob análise, as considerações esboçadas servem também, de modo geral, a qualquer outro tipo de biblioteca às voltas com o problema de definição de seus objetivos.

### 2. *Tipos de bibliotecas e seus objetivos*

Uma das decisões mais importantes em qualquer organização é a de definir os seus objetivos. Pouco pode ser feito se os propósitos de existência da organização não estão claros. É sempre em função desses objetivos que

tudo o mais deve ser feito na organização: a divisão do trabalho, o dimensionamento dos recursos humanos necessários, a definição dos serviços ou produtos a serem oferecidos. Além disso, os objetivos são peça indispensável na avaliação do sucesso da organização: a consecução dos objetivos é a medida exata desse sucesso.

Evidentemente, esses princípios aplicam-se também a bibliotecas, que são organizações com finalidade própria. Tradicionalmente, classificamos as bibliotecas em alguns tipos:

- Públicas
- Escolares
- Universitárias
- Especializadas
- Nacionais

Essa distinção é necessária porque cada tipo de biblioteca tem objetivos específicos, e as diferenças de objetivos implicam em práticas e serviços igualmente diferentes. Por exemplo: a biblioteca pública serve ao público em geral; em conseqüência, sua coleção de livros deve ser a mais geral possível e a um nível compatível com a heterogeneidade de sua clientela. Uma biblioteca universitária, por outro lado, possui uma clientela bem mais específica: alunos e professores. Conseqüentemente, os livros de uma biblioteca universitária serão de um nível mais complexo que os de uma biblioteca pública.

A biblioteca legislativa situa-se claramente na categoria das bibliotecas especializadas. O objetivo principal de uma biblioteca especializada é o de satisfazer as necessidades de informação da instituição que a mantém ou à qual está vinculada. Essa é uma definição que se observa na literatura e na prática da biblioteconomia e da ciência da informação. Entretanto, nem todas as organizações são idênticas. Algumas são grandes, outras são pequenas; algumas são públicas, outras são privadas. E dentro de cada uma dessas categorias ainda seria possível identificar diferenças adicionais. Em última análise, cada organização tem características próprias que podem afetar a maneira como ela vai proceder no sentido de atingir seus objetivos.

### 2.1. *Objetivos e eficácia*

Os recursos de que dispõe qualquer biblioteca — especialmente bibliotecas especializadas — são geralmente insuficientes para o grau de sofistica-

ção de serviços esperado pelos usuários. Para estes, o ideal seria a biblioteca ter *todos* os livros e outros materiais que os usuários pudessem precisar, e tê-los sempre disponíveis, na forma e apresentação mais conveniente, e no tempo e lugar também mais convenientes. Não há biblioteca que possa fazer isso, nem mesmo bibliotecas como a do Congresso americano, reconhecida como a maior e melhor biblioteca do mundo. As facilidades esperadas pelos usuários podem ir por caminhos não muito fáceis de mapear, mas as dificuldades das bibliotecas em atender a essas facilidades estão todas relacionadas com o enorme volume de informação hoje disponível no mundo. Não se trata apenas da tarefa de armazenar essas informações — o que já seria tarefa monumental — mas também de organizar e acessar essa informação. Para se ter uma idéia dessa tarefa, o acesso inclui atividades como as de sintetizar e traduzir informação.

Por isso, podemos dizer que uma das tarefas principais do administrador de uma biblioteca deveria ser a de mostrar aos usuários que o que lhes está sendo oferecido é o máximo que se pode obter com os recursos disponíveis. A confiança do administrador da biblioteca em fazer uma afirmativa dessas está calcada, logicamente, num conhecimento e controle adequados da sua biblioteca e dos recursos que administra.

Dentro dessa linha de raciocínio, a conclusão seguinte é mais do que óbvia: em princípio, qualquer desvio dos recursos para atender a objetivos outros que não aqueles específicos da biblioteca representa uma redução da capacidade da biblioteca atender à expectativa dos usuários; conseqüentemente, é de se esperar uma satisfação dos usuários menor do que ocorreria se a biblioteca concentrasse a aplicação de seus recursos nos objetivos específicos de sua atuação. Exemplificando: se a biblioteca dispõe de uma determinada verba e decide adquirir monografias quando deveria, nas circunstâncias, empregar a mesma verba na aquisição de obras de referência, é claro que uma decisão menos ótima como essa tem um impacto negativo qualquer na prestação de serviços.

## 2.2. *Objetivos de uma biblioteca legislativa*

Já vimos que, como qualquer outra biblioteca especializada, os objetivos de uma biblioteca legislativa são os de prover a informação de natureza técnico-científica necessária ao órgão legislativo a que está vinculada. Haverá características próprias em cada órgão, determinadas por fatores

como o nível do órgão (municipal, estadual, federal) e a sua estrutura, mas existe evidentemente algo de comum entre todos os órgãos legislativos, o que determina que as bibliotecas legislativas tenham também algumas características em comum entre si. Assim, é fato evidente que a coleção dessas bibliotecas pode definir-se como de concentração na área de ciências sociais, de uma forma ampla. Não faria sentido, por exemplo, que elas possuíssem livros especializados em áreas como medicina ou engenharia. A natureza da coleção, por sua vez, determina outros tantos parâmetros como, por exemplo, a importância de materiais mais antigos, se se compara uma biblioteca dessas com uma biblioteca da área de ciências exatas ou naturais.

Assim, a partir de elementos como os acima mencionados, vai-se delineando um perfil da biblioteca legislativa que procura ajustar-se ao máximo aos objetivos principais por ela visados. Fossem outros os objetivos, outro certamente seria o perfil.

### 2.3 — *O caso da biblioteca do Congresso americano*

É particularmente importante notar, aqui, o caso sempre lembrado da Library of Congress, a biblioteca do Congresso norte-americano. À primeira vista, trata-se de uma situação atípica, porque está aberta à consulta do público em geral. Entretanto, há alguns pontos a observar.

O fato de a biblioteca estar aberta ao público não quer dizer que ela seja uma biblioteca pública, pelo menos no sentido em que o termo é usado pelos especialistas em biblioteconomia. O conceito de biblioteca pública carrega a conotação de acesso de todos à informação, democratização da informação. É claro que têm que ser mantidas pelo governo. Por outro lado, quaisquer bibliotecas, mesmo particulares, podem ser abertas ao público. A biblioteca do Congresso americano não é uma biblioteca pública nesse sentido técnico do termo, mas uma biblioteca nacional. Embora as bibliotecas nacionais também sejam mantidas pelo governo, os seus objetivos são muito diferentes dos de uma biblioteca pública. O objetivo principal de uma biblioteca nacional é o de servir de depositária de toda a produção intelectual de uma nação, bem como de documentos publicados fora do país que tratem de temas relacionados com o país.

Conforme observa BERRY, apesar do nome “Biblioteca do Congresso”, ela é reconhecida nos Estados Unidos e no resto do mundo como, de fato,

a biblioteca nacional dos Estados Unidos. Por conseguinte, devemos concluir que ela, na verdade, não é uma biblioteca legislativa. Com efeito, aqueles familiarizados com a situação sabem que o órgão que exerce tais funções é o Congressional Research Service (CRS), que é apenas um departamento da biblioteca. Na verdade, o CRS é um centro de informação, com vários especialistas (economistas, sociólogos, historiadores etc.) encarregados da tarefa de analisar informação a partir das necessidades dos congressistas. Como qualquer centro de informação, o CRS conta com uma biblioteca que seria, estritamente falando, o que poderíamos chamar de biblioteca do Congresso americano.

A questão fundamental, entretanto, é: por que o Congresso americano mantém uma biblioteca nacional quando na maioria dos países é o Poder Executivo que se encarrega disso? A explicação é histórica. Para entendê-la é necessário lembrar que os diferentes tipos de bibliotecas se complementam; muitas bibliotecas, mas particularmente bibliotecas especializadas, dependem de recursos informacionais externos, como foi acima explicado, pois nenhuma é auto-suficiente, nenhuma pode comprar e manter todos os livros de que os leitores precisam, nem oferecer todos os serviços que lhes são demandados. Entretanto, quando o Congresso americano estabeleceu sua biblioteca, não havia outras a que ele pudesse recorrer. Por essa razão, a biblioteca do Congresso teve que expandir suas coleções e, assim, tornou-se de fato uma biblioteca com um propósito muito mais amplo que o de servir apenas ao Congresso. Por isso, mais tarde, na estrutura da biblioteca, foi criada uma outra biblioteca só para atender ao Congresso. Como bem observa COLE, "as funções da biblioteca do Congresso foram derivadas de suas coleções, e não o contrário." Em outras palavras, a biblioteca do Congresso resolveu estender suas coleções e serviços ao público externo porque tinha coleções e serviços que poderiam ser de real utilidade para esse público.

### 3. *Implicações de uma biblioteca legislativa objetivar atender o público em geral*

As bibliotecas legislativas, como de resto parece ser o caso da maioria das bibliotecas especializadas do setor público, estão, de modo geral, abertas à utilização por pessoas não pertencentes ao órgão a que a biblioteca está vinculada. Trata-se de uma liberalidade que parte do pressuposto de que essa utilização não vai prejudicar o funcionamento normal da biblioteca.

Além do mais, essa liberalidade está perfeitamente sintonizada com o princípio, já lembrado, de que nenhuma biblioteca é auto-suficiente; assim, deveria ser do próprio interesse delas atenderem a esses usuários externos para que os seus usuários também fossem atendidos em outras bibliotecas. Quando muito, pode haver a exigência de uma autorização especial para que a biblioteca seja utilizada.

Situação diferente seria aquela de a biblioteca decidir ter como objetivo explícito o de atender a essa clientela externa. Qualquer órgão do Poder Legislativo pode, evidentemente, estabelecer como objetivo explícito para a sua biblioteca o de atender a usuários externos. Entretanto, muitas são as implicações de se acrescentar um objetivo como esse aos objetivos tradicionais da biblioteca. Começamos com uma pequena nota sobre o que poderia visar uma decisão dessa natureza e depois passamos a considerações sobre as implicações de natureza administrativa.

### 3.1. *Por que abrir a biblioteca ao público externo*

O conceito de poder legislativo, na medida em que os parlamentares são representantes do povo, por este eleitos, já pressupõe um relacionamento muito íntimo entre o povo e seus representantes. Tal idéia está refletida em expressões populares tais como "casa do povo", freqüentemente utilizada para se referir aos Parlamentos. Não se limitam os parlamentos, entretanto, a serem "casas do povo" no sentido de que são um reflexo de seus representados e das múltiplas facetas que caracterizam o povo. Na verdade, muitas vezes acabam por abrigar o povo no sentido literal da palavra, seja quando os parlamentares recebem seus representados nos gabinetes e atendem, inclusive, a solicitações de ordem pessoal, seja quando a instituição acolhe grupos que, por razões de ordem diversa, resolvem se instalar fisicamente nas dependências do Parlamento.

Não sei se estaríamos exagerando ao sugerir que poderíamos estender esse último exemplo do Parlamento como casa do povo a situações como a que se discute neste artigo. Ou seja, uma biblioteca legislativa, ao se dispor a atender a pessoas não pertencentes ao quadro parlamentar ou funcional da casa legislativa, estaria acolhendo esses deserdados intelectuais que não teriam outra biblioteca à qual recorrer.

Dentro dessa visão de *marketing*, uma das funções diretamente beneficiadas seria a chamada função de mobilização de consenso, que parte

do pressuposto de que "as instituições legislativas devem atuar como órgãos auxiliares na mobilização do apoio popular às políticas desenvolvidas pelo Executivo" (SISSON & SNOWISS, p. 40). É premissa básica que para exercer essa função o Legislativo precisa ter recursos e apoio popular, o que só será possível se a instituição e a comunidade a que está vinculada mantiverem um bom relacionamento. Acredita-se que a prestação de serviços, tais como o de um serviço de *informação bem organizado e eficiente*, represente importante contribuição no sentido de um relacionamento positivo. Mas é necessário que os objetivos de um tal serviço estejam bem definidos. Como vimos, uma biblioteca pode ter objetivos bem diversos. Dizer simplesmente que se vai abrir a biblioteca ao público externo não é uma forma útil de definir os objetivos de uma biblioteca.

### 3.2. *Aspectos administrativos*

Em primeiro lugar, é necessário atentar para o fato de que a comunidade onde se localiza o órgão legislativo pode já estar sendo atendida por bibliotecas públicas. No caso de Belo Horizonte, a população é atendida tanto por uma biblioteca municipal quanto pela biblioteca estadual. A qualidade dos serviços oferecidos por essas bibliotecas poderia ser um critério a ser considerado pelo órgão legislativo ao decidir se estende seus serviços *bibliotecários ao público externo*. Entretanto, o órgão legislativo poderia tomar ainda, no caso, uma postura de demandar a melhoria dos serviços das bibliotecas públicas. Poderia, por exemplo, aprovar leis que favorecessem o desenvolvimento desses serviços; movimentar uma campanha comunitária em prol da *melhoria dos serviços*; interceder junto ao Executivo etc. Caso, entretanto, o Legislativo decida estudar a hipótese de ele próprio oferecer tais serviços, a análise deve se concentrar na seguinte questão: *justifica o Legislativo oferecer um serviço que, por sua natureza, é de competência do Executivo?*

Como deve acontecer no caso de qualquer tipo de biblioteca, a decisão deve ser baseada nas necessidades de informação do usuário em potencial. No caso, acreditamos que há três grupos principais que poderiam ser visados:

1) o público em geral, ou seja, os usuários potenciais de bibliotecas públicas;

2) os estudantes de primeiro e segundo graus. Esta é uma categoria muito mal servida, de acordo com a experiência de muitas bibliotecas públi-

cas que, na prática, têm se transformado em bibliotecas escolares, tal o número de estudantes que as procuram;

3) pesquisadores e outras categorias interessadas em o que se publica na comunidade ou sobre a comunidade à qual o órgão legislativo está vinculado.

Qualquer que seja a categoria escolhida, é bom lembrar que para atingir a finalidade última dessa mudança de objetivos, o padrão de serviços oferecidos teria de ter um mínimo de qualidade. Caso contrário, é pouco provável que a finalidade última ("melhoria no relacionamento com a comunidade" ou "melhoria da imagem do Legislativo") fosse atingida. Em seguida, deve-se atentar para o fato de que a coleção (livros, periódicos etc.) da biblioteca terá características bem diferentes, dependendo do objetivo estabelecido. Para atender apenas ao próprio órgão legislativo, a coleção será uma; para atender a uma clientela externa, qualquer que seja ela, será outra. Entretanto, como bem observa BUDD e DICARLO, para que uma biblioteca satisfaça os seus usuários, não basta que possua livros e periódicos. A biblioteca deve oferecer ainda "um lugar apropriado ao estudo e à pesquisa, fornecer acesso tanto aos materiais que possui quanto a materiais que não possui, providenciar uma organização dos materiais, e oferecer serviços pessoais e de referência tão eficientes e precisos quanto possível".

Assim, é particularmente importante lembrar que os novos usuários da biblioteca necessitarão, eventualmente, de cópias xerox e, possivelmente, outros tipos de serviços. Esses serviços são geralmente fornecidos gratuitamente a parlamentares e funcionários. Se a decisão for no sentido de que o usuário externo deverá pagar por esses serviços, será necessário que um sistema de cobrança e arrecadação seja implantado na biblioteca. Haverá, provavelmente, necessidade também de ampliar o espaço da sala de leitura, geralmente dimensionada para atender apenas à clientela interna.

#### 4. *Uma alternativa de prestação de serviços bibliotecários ao público externo*

Se o órgão legislativo decidir que deve oferecer serviços bibliotecários à comunidade em geral, parece-nos que a melhor alternativa, à vista das considerações acima feitas, seria a de criação de um órgão próprio, uma outra biblioteca que tivesse essa finalidade precípua. Tendo em vista o



objetivo último dessa nova biblioteca, é provável que sua clientela-alvo não fosse limitada a qualquer dos três grupos acima mencionados mas que procurasse atingir de modo geral todo o público da comunidade. Pela própria natureza dessa clientela, essa biblioteca estaria conseqüentemente adquirindo um perfil de biblioteca pública com implicações a que já fizemos referência no começo deste artigo. Uma das mais importantes diz respeito à natureza da coleção, do acervo, porque o tipo de livros e de outros materiais bibliográficos existentes numa biblioteca são fundamentais para os tipos de serviços que podem ser oferecidos aos leitores. Mas há outras implicações.

O acervo da biblioteca pública do Legislativo seria como o de qualquer outra biblioteca pública, isto é: a) cobertura temática ampla, incluindo todo tipo de assunto, inclusive obras de ficção (romances, poesia etc.) e b) espectro relativamente amplo no tocante ao nível de material, mas provavelmente sem incluir obras altamente especializadas.

No que diz respeito a serviços, um dos mais comuns em bibliotecas públicas é a existência de um setor infantil, onde não devem faltar atividades importantes no atendimento a essa clientela, tais como a Hora do Conto, para dar um exemplo.

Um princípio básico de bibliotecas públicas é que o prédio que as abriga se situe num local de fácil acesso a seus leitores. É provável que a biblioteca de que estamos falando fique bem situada se se localizar no próprio prédio do Legislativo, pois este também precisa estar em local de fácil acesso a toda a comunidade. Caso contrário, essa questão da localização é aspecto também a ser considerado.

No que diz respeito à estrutura organizacional da biblioteca, parece-nos que não seria problema que essa nova biblioteca ficasse subordinada ao mesmo departamento ao qual a biblioteca legislativa estivesse subordinada. Embora haja diferenças entre as duas bibliotecas, como estamos tentando demonstrar, há também aspectos comuns que podem facilitar a administração conjunta das duas. Mesmo no caso do pessoal, é provável que técnicos lotados numa ou noutra possam ser deslocados de uma para outra sem problemas, inclusive o pessoal de chefia (PERSON).

Apesar dessa possibilidade de aproveitamento de pessoal de uma para outra biblioteca, é bom ressaltar que haverá necessidade de algum pessoal com treinamento e experiência em especialidades não existentes na biblio-

teca legislativa. Posso lembrar aqui o exemplo já citado do setor infantil que requer pessoal com habilidades específicas, diferentes daquelas exigidas nos outros setores da biblioteca.

## 5. Conclusão

Concluindo, devemos dizer que qualquer órgão do Poder Legislativo pode, de fato, passar a oferecer serviços bibliotecários à comunidade em geral. A forma aconselhável, entretanto, seria através de um órgão próprio, criado com essa finalidade, que é diferente da finalidade da biblioteca legislativa. Inclusive, a finalidade teria que ser melhor explicitada, de vez que dizer apenas que a biblioteca será aberta ao público pouco ajuda em termos de definição dos objetivos de uma biblioteca.

Essa recomendação é feita com base em princípios da biblioteconomia e ciência da informação, referendados pela prática. Tanto o novo órgão quanto a biblioteca poderiam estar até numa mesma estrutura, por exemplo, subordinados a um mesmo diretor ou departamento. Mas, repetindo, os objetivos do novo órgão serão diferentes dos objetivos da biblioteca e, principalmente por isso, diferentes serão também suas coleções, seus serviços, seus recursos humanos.

## BIBLIOGRAFIA

- BERRY, Paul L. National Libraries in General and in the United States. In: *National Libraries*. Edited by Maurice B. Line & Joyce Line. Londres, Aslib, 1979, pp. 185-194.
- BUDD, John & DICARLO, Mike. Measures of User Evaluation at Two Academic Libraries: Prolegomena. *Library Research*, 4(1):71-84, Spring 1982.
- COLE, John Y. For Congress & The Nation; the dual nature of the Library of Congress. *Quarterly Journal of the Library of Congress*, 1972, pp. 119-38.
- PERSON, Ruth. *Middle managers in academic and public libraries: managerial role concepts*. Ann Arbor, MI: University Microfilms International, 1980. (Tese de doutorado).
- SISSON, Richard & Snowiss, Leo. O poder legislativo no contexto da modernização: In: Conferência Internacional sobre Desenvolvimento do Poder Legislativo, 2., Albany (N.Y.), 1975. *O Poder Legislativo na sociedade contemporânea*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1977, pp. 29-44.